



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 276 DE 07 DE DEZEMBRO 2015

“Altera redação do caput do art. 4º da Lei nº 263/2015 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 263/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté/MG, 07 de dezembro de 2015.

OLDAIRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal